



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.110/2019**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº156/2019 da Secretaria Municipal de Finanças na qual relata que foi recebido naquela secretaria na data de 10 de maio de 2019, a Nota Fiscal 19.497 da Empresa Milclean Comércio e Serviços Ltda, emitida em 25/03/2019, no valor de R\$ 319.112,17 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e doze reais e dezessete centavos), com vencimento em 02 de abril de 2019, porém a mesma somente foi liquidada no dia 10 de maio de 2019, o que ocasionou juros no pagamento da Guia de INSS no valor de R\$ 2.552,01 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo)

**CONSIDERANDO** ainda, que o pagamento extemporâneo da Guia de Previdência Social -- GPS, de cunho obrigatório, em razão do valor ter sido retido pelo município, foram cobrados juros e multas, no montante mencionado acima, não previstos no contrato, o que claramente, causou danos ao erário.

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

*WFS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **ROSANA MARIA DA SILVA SOARES DE CARVALHO**, o Sr. **LUIZ ADRIANO FERNANDES** e o Sr. **JULIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 07 de agosto de 2019

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**